Lei nº 1.855, de 15 de junho de 2020

"Dispõe sobre permuta de bens imóveis."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina por imóvel de propriedade de Srs.(as). Vilma Furtado Hainaski, Elisabete Furtado de Souza Mello, Ricardo Martins Furtado, Antônio Martins Furtado, Adriana Martins Furtado, Fatima Aparecida Furtado e Maria Cristina Furtado.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina a ser permutado corresponde a parte do Lote A1, Quadra 252, localizado na Rodovia Benedito Lúcio Machado, patrimônio municipal nº 19.289, objeto da matrícula 18.245 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim constituído, conforme mapa e memorial descritivo e laudo de avaliação elaborados pelo Arquiteto/Avaliador do Município e que passam a ser parte integrante desta lei:

I - Lote A1-B, quadra 252, com área de 1.494,70 m2, proveniente da subdivisão do Lote A1, quadra 252, conforme mapa e memorial descritivo de subdivisão de lotes em anexo elaborado pelo arquiteto do Município.

Art. 3º - O imóvel de propriedade dos Srs.(as). Vilma Furtado Hainaski, Elisabete Furtado de Souza Mello, Ricardo Martins Furtado, Antônio Martins Furtado, Adriana Martins Furtado, Fatima Aparecida Furtado e Maria Cristina Furtado, a ser havido na permuta compreende o Lote nº 03, Quadra 47, localizado na Vila Sete, neste Município, objeto da matrícula nº 20.200, com área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), contendo uma edificação residencial de 106,00 m² (cento e seis metros quadrados), conforme matrícula nº 20.200, espelho de cadastro imobiliário nº 1040340047001-0 e laudo de avaliação elaborado pelo Arquiteto/Avaliador do Município.

Art.4º - O imóvel a ser incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio da Platina destina-se à ampliação da Unidade Básica de Saúde da Vila Sete.

Parágrafo único *- O imóvel recebido pelo particular, por se tratar de área de preservação permanente, será destinado exclusivamente para fins de acesso e passagem, ficando vedada qualquer construção ou instalação no local.*

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Gestão, através do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Parágrafo único *– Após a publicação da presente lei ficará o Poder Executivo Municipal responsável a providenciar, no prazo de 2 (dois) anos, as necessárias atualizações na Matrícula nº. 18.245, objeto da presente permuta, realizando, inclusive, a subdivisão e o desmembramento da área permutada, de modo a extinguir os efeitos da indivisão sobre o bem e permitir que ambos os permutantes usufruam de seus direitos sem qualquer impedimento ou óbice entre eles.*

Art. 7º - Cada parte ficará responsável por arcar com o pagamento das despesas referentes a escrituração e registro do imóvel havido em permuta.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos previstos no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 15 de junho de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal